

CONTRATO | CO.IPG.2025.1856

“CP.IPG.2025.646_Fornecimento de Gás Natural, em regime de mercado livre para o IPG e SASIPG - Baixa Pressão”

Primeiro outorgante: Instituto Politécnico da Guarda, adiante designado por **IPG**, pessoa coletiva n.º 600023265, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559, GUARDA, representado pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Fernandes Brigas, com poderes bastantes para este ato, em conformidade com o disposto no artigo 40.º dos Estatutos do IPG e no exercício das competências nele delegadas pelo Despacho n.º 5845/2024, de 23 de maio, publicado no Diário da República n.º 100/2024, Série II de 2024-05-23, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

Segundo outorgante: Petrogal, S.A. com o número de identificação fiscal 500697370, com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, legalmente representada por António Manuel dos Reis Álvaro, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED]. -----

É livremente e de boa-fé celebrado, à distância, o presente contrato de aquisição de bens, tendo as partes estipulado as cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

O presente contrato rege-se pelo caderno de encargos, pela proposta da segunda outorgante, que fazem parte integrante deste contrato, e pelas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Segunda

O objeto do contrato é a aquisição de serviços de “Fornecimento de Gás Natural, em regime de mercado livre para o IPG e SASIPG - Baixa Pressão”, descritos na cláusula 1ª do caderno de encargos e respetivas especificações técnicas. -----

Cláusula Terceira

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, conforme resulta da cláusula 4ª do caderno de encargos, produz efeitos na data da sua assinatura e terminará a 28 de fevereiro de 2026, podendo cessar antes, caso atinja o limite do preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Quarta

1. O preço contratual, conforme resulta da cláusula 11ª do caderno de encargos, não poderá ultrapassar o valor base definido de 274.000,00 €, correspondendo à entidade adjudicante **Instituto Politécnico da Guarda** o valor de 194.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
2. Cada fatura emitida, de acordo com a cláusula 12ª do caderno de encargos, será paga no prazo de 60 dias após a sua receção e aceitação. -----

Cláusula Quinta

Para gestor do contrato, o primeiro outorgante nomeou [REDACTED], de acordo com o nº 1 do art. 290º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Cláusula Sexta

1. No âmbito da execução do contrato, as comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuam-se para os seguintes endereços eletrónicos: -----

Primeiro outorgante: sap@ipg.pt -----

Segundo outorgante: concursos.publicos@galp.com -----

2. As notificações e comunicações acima referidas consideram-se recebidas na data da respetiva expedição, exceto quando expedidas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, caso em que se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte. -----
3. Constitui ónus das partes assegurar o bom funcionamento do seu sistema eletrónico de comunicação escrita, nomeadamente quanto à regularidade da consulta das mensagens recebidas. -----
4. As notificações e comunicações por via postal efetuam-se e consideram-se recebidas nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 249º do Código de Processo Civil, quando entregues nas sedes das partes, acima indicadas. -----

Cláusula Sétima

Em tudo o que for omissa no presente contrato, o mesmo regular-se-á pelas disposições legais em vigor designadamente o previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, bem como no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como no previsto no Caderno de Encargos. -----

Menções legais (artigo 96º, nº 1, do CCP):

- 1 – A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, datado de 10/01/2025; -----
- 2 – O mesmo contrato foi adjudicado por despacho do mesmo órgão, de 18/03/2025, que também autorizou a respetiva despesa, no valor total de 274.000,00 €, correspondendo à entidade adjudicante **Instituto Politécnico da Guarda** o valor de 194.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- 3 – A minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo despacho de 18/03/2025; -----
- 4 – A despesa prevista será suportada pela Fonte de Financiamento 513, Atividade 520, Prog/medida 010.018, CE 0102020B000, e está comprometida com o número sequencial **413**. -----

Este contrato foi redigido no dia 01/04/2025, tendo os Outorgantes tomado conhecimento pormenorizado de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que instruem, pelo que vai ser assinado por eles, com a aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, emitidas por entidades certificadoras credenciadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto artigo 3.º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 9 de fevereiro e no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.-----

ARQUIVAM-SE, ALÉM DE OUTROS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: -----

- a) Certificado de registo criminal do segundo outorgante e seus administradores, datados de 30/12/2024, comprovativos de que nada consta acerca dos mesmos; -----
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 07/01/2025, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada; -----
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Guarda, em 31/01/2025, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada; -----
- d) Documento comprovativo de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme disposto no artigo 6.o da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto; -----
- e) Licença de comercialização de Gás Natural válida em Portugal. -----

O Primeiro Outorgante

JOAQUIM
MANUEL
FERNANDES
BRIGAS

Assinado de forma digital por JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate
- Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,
ou=eidas-rep-limit:1: NO AMBITO DO OBJETO
SOCIAL, ou=eidas-np-rep-lp-pt,
2.5.4.97=VATPT-600023265, o=INSTITUTO
POLITECNICO DA GUARDA, title=ASSINAR
DOCUMENTOS E CONTRATOS,
email=presidente.ipg@ipg.pt,
serialNumber=PNOPT: [REDACTED] sn=FERNANDES
BRIGAS, givenName=JOAQUIM MANUEL,
cn=JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
Dados: 2025.04.04 10:48:00 +01'00'

Prof. Doutor Joaquim Brigas)
(Presidente do IPG)

O Segundo Outorgante

Assinado por: **António Manuel
dos Reis Álvaro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.04 11:53:52+01'00'



Engº António Álvaro
(Petrogal, S.A.)

CONTRATO | CO.IPG.2025.1857

“CP.IPG.2025.646_Fornecimento de Gás Natural, em regime de mercado livre para o IPG e SASIPG - Baixa Pressão”

Primeiro outorgante: **Serviços de Ação social do Instituto Politécnico da Guarda**, adiante designado por **SASIPG**, pessoa coletiva n.º 600043010, com sede na Rua Soeiro Viegas, n.º 6, 6300-758, GUARDA, representado pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Fernandes Brigas, com poderes bastantes para este ato, em conformidade com o disposto no artigo 40.º dos Estatutos do IPG e no exercício das competências nele delegadas pelo Despacho n.º 5845/2024, de 23 de maio, publicado no Diário da República n.º 100/2024, Série II de 2024-05-23, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

Segundo outorgante: **Petrogal, S.A.** com o número de identificação fiscal 500697370, com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, legalmente representada por António Manuel dos Reis Álvaro, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED]. -----

É livremente e de boa-fé celebrado, à distância, o presente contrato de aquisição de bens, tendo as partes estipulado as cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

O presente contrato rege-se pelo caderno de encargos, pela proposta da segunda outorgante, que fazem parte integrante deste contrato, e pelas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Segunda

O objeto do contrato é a aquisição de serviços de “Fornecimento de Gás Natural, em regime de mercado livre para o IPG e SASIPG - Baixa Pressão”, descritos na cláusula 1ª do caderno de encargos e respetivas especificações técnicas. -----

Cláusula Terceira

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, conforme resulta da cláusula 4ª do caderno de encargos, produz efeitos na data da sua assinatura e terminará a 28 de fevereiro de 2026, podendo cessar antes, caso atinja o limite do preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Quarta

1. O preço contratual, conforme resulta da cláusula 11ª do caderno de encargos, não poderá ultrapassar o valor base definido de 274.000,00 €, correspondendo à entidade adjudicante **Serviços de Ação Social do IPG** o preço contratual de 80.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
2. Cada fatura emitida, de acordo com a cláusula 12ª do caderno de encargos, será paga no prazo de 60 dias após a sua receção e aceitação. -----

Cláusula Quinta

Para gestor do contrato, o primeiro outorgante nomeou [REDACTED], de acordo com o nº 1 do art. 290º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Cláusula Sexta

1. No âmbito da execução do contrato, as comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuam-se para os seguintes endereços eletrónicos: -----

Primeiro outorgante: sap@ipg.pt -----

Segundo outorgante: concursos.publicos@galp.com -----

2. As notificações e comunicações acima referidas consideram-se recebidas na data da respetiva expedição, exceto quando expedidas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, caso em que se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte. -----
3. Constitui ónus das partes assegurar o bom funcionamento do seu sistema eletrónico de comunicação escrita, nomeadamente quanto à regularidade da consulta das mensagens recebidas. -----
4. As notificações e comunicações por via postal efetuam-se e consideram-se recebidas nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 249º do Código de Processo Civil, quando entregues nas sedes das partes, acima indicadas. -----

Cláusula Sétima

Em tudo o que for omissa no presente contrato, o mesmo regular-se-á pelas disposições legais em vigor designadamente o previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, bem como no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como no previsto no Caderno de Encargos. -----

Menções legais (artigo 96º, nº 1, do CCP):

- 1 – A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, datado de 10/01/2025; -----
- 2 – O mesmo contrato foi adjudicado por despacho do mesmo órgão, de 18/03/2025, que também autorizou a respetiva despesa, no valor total de 274.000,00 €, correspondendo à entidade adjudicante **Serviços de Ação Social do IPG** o preço contratual de 80.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 3 – A minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo despacho de 18/03/2025; -----
- 4 – A despesa prevista será suportada pela Fonte de Financiamento 513 , Atividade 521 , Prog./Medida 010.018, CE 020201B000, e está comprometida com o número sequencial **225**. -----

Este contrato foi redigido no dia 03/04/2025, tendo os Outorgantes tomado conhecimento pormenorizado de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que instruem, pelo que vai ser assinado por eles, com a aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, emitidas por entidades certificadoras credenciadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto artigo 3.º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 9 de fevereiro e no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.-----

ARQUIVAM-SE, ALÉM DE OUTROS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: -----

- a) Certificado de registo criminal do segundo outorgante e seus administradores, datados de 30/12/2024, comprovativos de que nada consta acerca dos mesmos; -----
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 07/01/2025, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada; -----
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Guarda, em 31/01/2025, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada; -----
- d) Documento comprovativo de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme disposto no artigo 6.o da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto; -----
- e) Licença de comercialização de Gás Natural válida em Portugal. -----

O Primeiro Outorgante

JOAQUIM
MANUEL
FERNANDES
BRIGAS

Assinado de forma digital por JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=eidas-rep-limit-1: NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, ou=eidas-np-rep-ip-pt, 2.5.4.97=VATPT-600023265, ou=INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA, title=ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=presidente.ipg@ipg.pt, serialNumber=PNOP1, cn=FERNANDES BRIGAS, givenName=JOAQUIM MANUEL, cn=JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
Dados: 2025.04.04 10:48:22 +01'00'

*Prof. Doutor Joaquim Brigas
(Presidente do IPG)*

O Segundo Outorgante

Assinado por: **António Manuel dos Reis Álvaro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.04 11:54:48+01'00'



*Engº António Álvaro
(Petrogal, S.A.)*